

Deliberação n.º 4.298, de 10 de novembro de 2007.

Nega provimento ao recurso interposto pelo Banco ABN AMRO S/A, registrado no CORECON-SP.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978 e tendo em vista o que consta do Processo nº 13.117/07, apreciado na 600ª Sessão Plenária.

CONSIDERANDO restar demonstrado nos autos que o interessado explora serviços técnicos de economia e finanças, estando obrigado ao registro nos Conselhos Regionais de Economia, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Lei 1.411/51 e do art. 1° da Lei 6.839/80,

RESOLVE:

Art. 1º. Negar provimento ao recurso interposto pelo Banco ABN AMRO S/A, mantendo a decisão do Conselho Regional de Economia de São Paulo que indeferiu o pedido de cancelamento de registro profissional.

Art. 2º. A presente Deliberação entra em vigor nesta data.

Palmas-TO, 10 de novembro de 2007.

Econ. **Synésio Batista da Costa**Presidente